JUNTA DE FREGUESIA DE AZINHAL

Informação n.º 1/2025

Assunto: Constituição da Comissão de Avaliação - SIADAP

Considerando que nos termos do previsto no n.º 5, do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, compete à Junta de Freguesia deliberar quanto à constituição da Comissão de Avaliação;

Proponho,

Que a Junta de Freguesia aprove a constituição da referida comissão que será formada pelos seguintes membros:

- António Manuel Martins Pereira, Presidente;
- Rui César Santos Alves, Secretário;
- Glória da Palma Madeira Candeias Pereira, Tesoureira;

"

Este órgão colegial tem a seguinte composição (sempre em número ímpar):
a. Presidente da junta de freguesia, que preside;
b. O secretário da junta;
c. A Tesoureira;

Relativamente ao conceito de «trabalhadores com responsabilidade funcional adequada», estão em causa trabalhadores que estejam numa posição diferenciada na estrutura das responsabilidades da organização interna dos serviços e não, por exemplo, um de dois trabalhadores com categorias diversas e sem dependências funcionais entre si.

Assim, na falta de «trabalhadores com responsabilidade funcional adequada», no todo ou em número suficiente, a Comissão de Avaliação deve ser composta pelo presidente da junta de freguesia, que preside, o tesoureiro e o secretário da junta de freguesia.
"

O Presidente,

Freguesia de Azinhal

Mandato 2025/2029

Proposta n.º 1

Assunto: Designação dos avaliadores dos trabalhadores no âmbito do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

Considerando que:

1. A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), institui como um dos intervenientes do processo, "o avaliador";
2. Nos termos do artigo 56.º da referida lei, a "avaliação é da competência do superior hierárquico imediato ou, na sua ausência ou impedimento, do superior hierárquico de nível seguinte";
3. É necessário garantir que o processo decorra com imparcialidade, coerência e transparência, assegurando a correspondência entre avaliadores e avaliados de acordo com a organização interna da Freguesia;
4. Não dispondo a entidade de pessoal dirigente de quem diretamente dependam os seus trabalhadores, os eleitos locais podem ser avaliadores, no âmbito do SIADAP 3, à luz da Solução Interpretativa Uniforme, aprovada em reunião de Coordenação Jurídica realizada em 2016-05-24;

Proponho ao abrigo do artigo 56.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, em conjugação com a alínea e) do artigo 19.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Junta de Freguesia delibere o seguinte:

a) Que seja aprovada a designação dos avaliadores no âmbito do sistema de avaliação do desempenho, os quais têm o restivo contacto funcional, conforme tabela seguinte:

Avaliador	Trabalhador/es
Presidente-António Manuel Martins Pereira	João Manuel de Jesus Salvador
Presidente-António Manuel Martins Pereira	Laura Luísa Lago Ribeiro
Presidente-António Manuel Martins Pereira	Maria Adelina Lopes Rufino

Azinhal, 19 de novembro de 2025.

O Proponente,

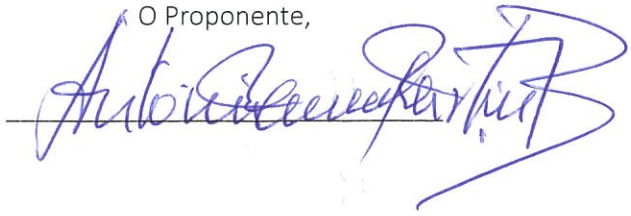

Freguesia de Azinhal

Mandato 2025/2029

Proposta n.º 2

Assunto: Constituição da nova Comissão de Avaliação no âmbito do SIADAP, na sequência das eleições autárquicas de 12 de outubro de 2025.

Considerando que:

1. Nos termos do disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, que adapta aos serviços da administração autárquica, o sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, importa assegurar a existência de uma Comissão de Avaliação devidamente constituída para acompanhamento e validação do processo avaliativo dos trabalhadores da freguesia;
2. A constituição da Comissão de Avaliação deve refletir a atual composição do Órgão Executivo da Freguesia, em conformidade com o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar, anteriormente referido;
3. Na sequência das eleições autárquicas realizadas a 12 de outubro de 2025 e da subsequente entrada em funções do novo Órgão Executivo, e uma vez que a Freguesia não dispõe de trabalhadores com responsabilidade funcional adequada, torna-se necessário proceder à designação de novos membros para a referida Comissão de Avaliação.

Proponho ao abrigo do n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, em conjugação com a alínea e) do artigo 19.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Junta de Freguesia delibere o seguinte:

a) Aprovar a nova constituição da Comissão de Avaliação no âmbito do SIADAP, com efeitos a partir da data da sua aprovação;
b) Designar os seguintes elementos para integrarem a Comissão de Avaliação:
    - Presidente, António Manuel Martins Pereira, que presidirá à Comissão;
    - Secretário, Rui Cesar Santos Alves, como Vogal;
    - Tesoureira, Glória da Palma Madeira Candeias Pereira, como Vogal.

c) Determinar que a nova Comissão de Avaliação assegure, nos termos legais e regulamentares, as competências que lhe são atribuídas.

Azinhal, 19 de novembro de 2025.

O Proponente,

Freguesia de Azinhal

Mandato 2025/2029

Proposta n.º 3

Assunto: Aprovação do novo Regulamento da Comissão de Avaliação no âmbito do SIADAP

Considerando que:

1. A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações subsequentes, que aprova o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, que adapta aos serviços da administração autárquica, o sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, determina a existência de uma Comissão de Avaliação, à qual compete acompanhar, apreciar e pronunciar-se sobre o processo de avaliação de desempenho dos trabalhadores;
2. A atuação desta Comissão deve obedecer a um conjunto de regras claras e devidamente formalizadas, garantindo transparência, imparcialidade e eficácia no desenvolvimento das suas funções;
3. A recente constituição do Órgão Executivo, resultante das eleições autárquicas realizadas a 12 de outubro de 2025, bem como a necessidade de atualizar procedimentos internos à luz da legislação em vigor, justificam a elaboração de um novo regulamento da Comissão de Avaliação;
4. Foi elaborado um Regulamento da Comissão de Avaliação, que define as regras de constituição, funcionamento, competências e procedimentos da Comissão, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

Proponho ao abrigo do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, em conjugação com a alínea e) do artigo 19.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Junta de Freguesia delibere o seguinte:

1. Aprovar o novo Regulamento da Comissão de Avaliação no âmbito do SIADAP, que se anexa à presente proposta e dela faz parte integrante;
2. Determinar que o referido regulamento entre em vigor na data da sua aprovação.

Azinhal, 19 de novembro de 2025.

O Proponente,

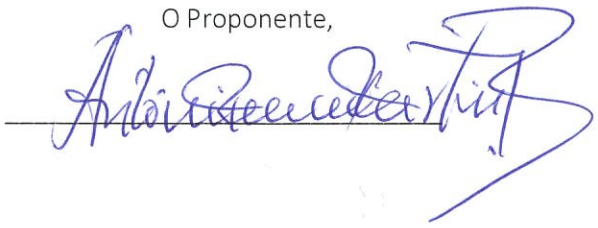

FREGUESIA DE AZINHAL

Mandato de 2025/2029

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(SIADAP 3)

ÍNDICE

	Página
Artigo 1.º - **Objeto**	3
Artigo 2.º - **Âmbito de aplicação**	3
Artigo 3.º - **Composição**	3
Artigo 4.º - **Competências**	3
Artigo 5.º - **Presidente**	4
Artigo 6.º - **Secretário**	4
Artigo 7.º - **Convocação das reuniões e ordem de trabalhos**	4
Artigo 8.º - **Reuniões**	5
Artigo 9.º - **Votações e presença da maioria**	5
Artigo 10.º - **Pedido de informações**	5
Artigo 11.º - **Atas**	6
Artigo 12.º - **Registo de voto de vencido**	6
Artigo 13.º - **Confidencialidade**	6
Artigo 14.º - **Disposições finais**	7
Artigo 15.º - **Entrada em vigor**	7

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação da Freguesia, adiante designada CA, em execução do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e do n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, em conjugação com o artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores a prestar serviço na autarquia, independentemente da modalidade de constituição do vínculo de emprego público.
2. Ficam excluídos do âmbito do presente regulamento os prestadores de serviços, estagiários, programas ocupacionais ou situações legalmente equiparáveis.

Artigo 3.º

Composição

1. A constituição da Comissão de Avaliação nas Freguesias é nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, por deliberação da Junta de Freguesia de Azinhal, pelos seguintes elementos:
    a) O Presidente da Junta de Freguesia, que preside;
    b) O Tesoureiro ou o Secretário da Junta de Freguesia;
    c) Trabalhadores com responsabilidade funcional adequada.
2. Por decisão do Presidente, poderão participar nas reuniões da Comissão de Avaliação outros elementos, embora sem direito a voto.

Artigo 4.º

Competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, compete à Comissão de Avaliação:

a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 5.º do

Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, conciliado com o art.º 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada;

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;

c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;

d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho Muito Bom*, *Desempenho Bom* e *Desempenho Inadequado*, bem como proceder ao reconhecimento de *Desempenho Excelente*;

e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;

f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas;

g) Definir os critérios de desempate necessários ao processo de avaliação, bem como os seus efeitos, designadamente em matéria de harmonização das propostas de avaliação;

h) Garantir, no início de cada ano de avaliação, o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação e das orientações a que se refere a alínea b);

i) Atribuir, nos casos de não validação das avaliações de *Desempenho Muito Bom*, *Desempenho Bom* e *Desempenho Inadequado*, classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada.

Artigo 5.º

Presidente

Ao presidente da Comissão de Avaliação cabem as seguintes funções:

a) Representar a Comissão de Avaliação;

b) Nomear um secretário do presidente;

c) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Comissão de Avaliação;

d) Garantir o funcionamento da Comissão de Avaliação, de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos, bem como a legalidade do processo;

e) Assegurar a preparação do relatório anual de Avaliação de Desempenho;

f) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão que preside.

Artigo 6.º

Secretário

O secretário colabora com o presidente de forma a cumprir os objetivos cometidos à Comissão de Avaliação, cabendo-lhe, designadamente:

a) Secretariar as reuniões;
b) Organizar o expediente e arquivo da Comissão de Avaliação;
c) Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalho;
d) Elaborar as respetivas atas.

Artigo 7.º

Convocação das reuniões e ordem de trabalhos

1. As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, pelo presidente da Comissão de Avaliação, dirigida a cada um dos membros com a antecedência de dois dias úteis.
2. A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, acompanhada da documentação respetiva, juntamente com a convocatória.
3. As reuniões da CA não são públicas, contudo, a Comissão poderá convocar a presença de qualquer avaliador/avaliado para fornecer informação que julgar conveniente para o seu melhor esclarecimento.

Artigo 8.º

Reuniões

1. A CA reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos pela Lei do SIADAP.
2. De cada reunião da CA será elaborada uma ata.

Artigo 9.º

Votações e presença da maioria

1. As deliberações da Comissão de Avaliação são tomadas por maioria simples dos votos dos membros.
2. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
3. A CA só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.

4. Na falta de quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.
5. Sempre que um membro da Comissão, enquanto avaliador, propuser, nesta qualidade, avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito da CA.

Artigo 10.º

Pedido de informações

A Comissão de Avaliação poderá solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

Artigo 11.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.
2. As atas, lavradas pelo secretário da CA, serão postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos mesmos.
3. Nos casos em que a Comissão de Avaliação assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

Artigo 12.º

Registo de voto de vencido

Os membros da Comissão de Avaliação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, e as razões que o justifiquem.

Artigo 13.º

Confidencialidade

1. O processo da avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respetivo processo individual.
2. Todos os intervenientes no processo ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.

Artigo 14.º

Disposições finais

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, a Comissão de Avaliação reger-se-á pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo, bem como no regime jurídico do SIADAP e respetiva regulamentação.
2. As dúvidas de interpretação das disposições do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da Comissão de Avaliação.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

3. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, por deliberação tomada em reunião de Junta de Freguesia.

Azinhal, 19 de novembro de 2025.

O Órgão Executivo